Valide aqui
este documento

Pedido de Certidão nº 460.430

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

CNM 096552.2.0034133-93

MATRÍCULA 34.133 | FICHA 001

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/APNGW-X54U9-SAHJX-UVQMC

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL | MATRÍCULA Nº 34.133 | FICHA 001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 34133.

IMÓVEL: Domínio útil do lote de terras urbano, aforado do Patrimônio Municipal nº 202, da Quadra nº 528, Zona 07, Desmembramento Porto Seguro V, Bairro Centenário, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua PS-2, medindo 12,00 metros; Fundos com o lote nº 404, medindo 12,00 metros; lado Direito com o lote nº 214, medindo 30,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 190, medindo 30,00 metros, ou seja, a área de 360,00m². Titular do domínio útil: IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., com sede nesta Cidade, CNPJ/MF nº 06.152.181/0001-58. Registro anterior: Matrícula nº 31802 e R-1, do livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007.

Marli Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

Vide Construção na AV-7.

Vide Ext.de Enfiteuse AV-12.

Vide Ins. de Dados AV-13

R-1-34133. COMPRA E VENDA. Transmitente: IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., qualificada na Matrícula. Adquirentes: JOSÉ ALBERTO SILVA DE MENEZES, professor, CI nº 32.965-SSP/RR, CPF nº 103.395.402-06, e sua mulher, LUZIA CLARA DO RÓCIO SCHUERTZ DE MENEZES, professora, CI nº 168.583-SSP/RR e CPF nº 464.256.599-04, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 25.06.94, residentes e domiciliados nesta Cidade. Título: Instrumento Particular datado de 20 de abril de 2007, elaborado de acordo com a Lei nº 9.514/97, do qual fica uma via aqui arquivada. Valor: R$13.860,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Ficam aqui arquivadas a Certidão Negativa de Débito do INSS nº 017182007-27001010, válida até 01.10.2007, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 01.10.2007, expedidas pelo sistema eletrônico, e a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007.

Marli Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

R-2-34133. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedores Fiduciantes: JOSÉ ALBERTO SILVA DE MENEZES e sua mulher, LUZIA CLARA DO ROCIO SCHUERTZ DE MENEZES, qualificados no R-1-34133 acima. Credora Fiduciária: IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., qualificada na Matrícula. Título: Instrumento Particular datado de 20 de abril de 2007, elaborado de acordo com a Lei nº 9.514/97, do qual fica uma via aqui arquivada. Valor da dívida: R$13.860,00, pagáveis em 60 prestações mensais e sucessivas, no valor de R$308,31 cada uma, vencendo-se a primeira em 10 de maio de 2007, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final liquidação, reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado(IGP-M). Na falta de pagamento de qualquer parcela do saldo da dívida, será devido multa de 2% sobre os valores em atraso, inclusive os encargos, reajustados "pro rata die", até a liquidação. Em garantia do pagamento das parcelas do saldo devedor, os Devedores Fiduciantes alienaram fiduciariamente o imóvel objeto desta Matrícula à Credora Fiduciária, transmitindo a propriedade resolúvel, tornando os Devedores Fiduciantes possuidores da posse direta e a Credora Fiduciária da posse indireta do referido imóvel, vigorando a garantia pelo prazo necessário ao pagamento integral da dívida. São motivos de vencimento antecipado da dívida entre outras hipóteses, o atraso de 02 prestações ou de dois meses do pagamento de

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continua na página 02

Valide aqui
este documento

VERSO FICHA Nº 001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES | ANOTAÇÕES

qualquer obrigação contratual, na forma do título. Correrão por conta dos Devedores Fiduciantes os prêmios de seguro e serão cobrados juntamente com o valor da parcela. Os Devedores Fiduciantes somente poderão transmitir os direitos de que se tornaram titulares sobre o imóvel, com a anuência expressa da Credora Fiduciária, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Dou fé. Boa Vista-RR, 19 de junho de 2007.

Marli Rodrigues Monteiro
Escrevente Substituta

R-3-34133. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. A requerimento da Credora Fiduciária, IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., já qualificada na Matrícula, datado de 28 de julho de 2014, instruído com a notificação feita à Devedora Fiduciante por Edital nº 94/2013, publicado no Jornal Folha de Boa Vista em 24, 25 e 26 de julho de 2013, e com a certidão de expiração do prazo de purga de mora, datada de 06 de março de 2013, sem que a Devedora Fiduciante tenha resolvido o débito, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula em nome da Credora Fiduciária, IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20.11.97. Deixou-se de recolher o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI, em virtude do parecer nº 142/2013 de 21.11.2013, da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista-RR, que fica aqui arquivado. Dou fé. Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2014.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

R-4-34133. COMPRA E VENDA. Transmitente: IDÉIA EMPREENDIMENTOS LTDA., qualificada na Matrícula. Adquirente: ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, office-boy, casado com GLEICIANY DE SOUSA BESSA, em 24.07.2009, sob o regime da comunhão universal de bens, residente e domiciliado nesta Cidade, CI nº 184511-SESP/RR e CPF nº 635.770.622-15. Título: Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 25 de fevereiro de 2015, às fls. 145 e verso, do livro nº 504, do 1º Ofício de Notas local, protocolo nº 150357 de 27.02.2015. Valor: R$50.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais e de feitos ajuizados, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta também que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI e apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, datada de 19.12.2014 e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, datada de 16.01.2015. Dou fé. Boa Vista-RR, 05 de março de 2015.

Ronnyé André de Oliveira Martins
Escrevente Substituto

AV-5-34133. PACTO ANTENUPCIAL. De acordo com Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada em 17 de abril de 2009, às fls. 29, do livro nº 0093, do 2º Ofício de Notas local, celebrada

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/APNGW-X54U9-SAHJX-UVQMC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continua na página 03

Valide aqui
este documento

CNM
096552.2.0034133-93

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Nerli F. Alhanati
OFICIAL

MATRÍCULA	FICHA
34.133	02

MATRÍCULA Nº 34.133 FICHA 02
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

entre ELIAS FERREIRA DA SILVA e GLEICIANY DE SOUSA BESSA, os quais estipularam que o regime de bens a vigorar após o seu casamento é o da Comunhão Universal de Bens. Dou fé. Boa Vista-RR, 05 de março de 2015.

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente Substituto

AV-6-34133. CASAMENTO. De acordo com petição de 25 de fevereiro de 2015, acompanhada de fotocópia autenticada da Certidão de Casamento datada de 24 de julho de 2009, extraída do Termo nº 6118, feito às fls. 118, do livro B-21, do 2º Ofício de Notas local, documentos esses que ficam aqui arquivados, ELIAS FERREIRA DA SILVA e GLEICIANY DE SOUSA BESSA, casaram-se em 24.07.2009, sob o regime da comunhão universal de bens, sendo que a nubente continuou a usar o nome de solteira, ou seja, GLEICIANY DE SOUSA BESSA, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 05 de março de 2015.

Ronnyê André de Oliveira Martins
Escrevente Substituto

AV-7-34133. CONSTRUÇÃO. De acordo com petição de 24 de junho de 2015, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 00523/2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de junho de 2015, e de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 002032015-88888898, expedida pelo sistema eletrônico, válida até 27.12.2015, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, pelo titular do domínio útil, ELIAS FERREIRA DA SILVA, já qualificado, foi construída sobre o imóvel objeto desta Matrícula, uma edificação residencial unifamiliar em alvenaria, composta de: varanda/garagem, sala de estar, circulação, banheiro social, cozinha, 02 dormitórios, suíte, depósito e área de serviço, com a área total construída de 115,99m², no valor estimativo de R$230.000,00. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

Vide Numeração Predial na AV-8

AV-8-34133. NUMERAÇÃO PREDIAL. De acordo com petição de 24 de junho de 2015, acompanhada de fotocópia autenticada de "Habite-se" nº 00523/2015, expedido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, em 19 de junho de 2015, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a edificação residencial objeto da AV-7-34133 acima, recebeu o nº 316, da Rua Ramiro Damasceno da silva, Bairro Centenário, nesta Cidade, estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme consta dos referidos documentos. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2015.

R-9-34133. COMPRA E VENDA. Transmitentes: ELIAS FERREIRA DA SILVA, brasileiro, office-boy, CI nº 184511-SSP/RR e CPF nº 635.770.622-15, e sua mulher, GLEICIANY DE SOUSA BESSA, brasileira, servidora pública federal, CI nº 317211-2-SSP/RR e CPF nº 868.542.592-15, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Continua na página 04

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/APNGW-X54U9-SAHJX-UVQMC
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

VERSO FICHA Nº 02

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES | ANOTAÇÕES

Adquirentes: DANIELI VIEIRA DA COSTA FUCKS, brasileira, enfermeira, CI nº 3214699-SSP/RR e CPF nº 918.434.212-91, e seu marido, EVERTON JONAS RITTA FUCKS, brasileiro, bancario e economiario, CNH nº 01466842076-DETRAN/RR e CPF nº 719.344.132-91, residentes e domiciliados nesta Cidade. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública, datado de 31 de agosto de 2015, do qual fica uma via aqui arquivada, protocolo nº 156584 de 31.08.2015. Valor: R$260.000,00. Consta do título que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das certidões fiscais, de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com os resultados negativos, conforme os Códigos Hash: 1601.2746.ee0e.f1c0.3a6a.7b4d.1350.2f29.54a5.e408 e 0e79.7bf2.6c2e.d06d.19f5.8c48.6850.bca8.81cf.97fd. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2015.

Antonielly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

AV-10-34133. INTERVENIÊNCIA DO AGENTE FINANCEIRO. De conformidade com o Instrumento Particular de 31 de agosto de 2015, registrado sob o R-9-34133 retro, compareceu no referido instrumento, na qualidade de Agente Financeiro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede em Brasília-DF e agência nesta Cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, pela qual foi liberada a quantia de R$10.552,41, de recursos da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos Adquirentes, para pagamento de parte do preço da compra e venda. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2015.

R-11-34133. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Devedores Fiduciantes: DANIELI VIEIRA DA COSTA FUCKS e seu marido, EVERTON JONAS RITTA FUCKS, qualificados no R-9-34133 retro. Credora Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF, e agência nesta Cidade, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Título: Instrumento Particular com força de Escritura Pública datado de 31 de agosto de 2015, do qual fica uma via arquivada nesta Serventia. Valor do débito: R$221.000,00, pagável em 360 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R$2.272,41, já incluído os juros à taxa nominal de 8,5101% ao ano e efetiva de 8,8500% ao ano, recalculadas na forma do título, vencendo-se a primeira em 30 de agosto de 2015. Valor da Garantia Fiduciária: R$260.000,00, sendo a prestação composta de Amortização, Juros, Prêmios de Seguros e Taxa de Administração no Valor de R$25,00, calculada pelo Sistema de Amortização Constante-SAC, sujeitando-se o saldo devedor à atualização mensal na forma da cláusula nona do título. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será atualizada monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento pelo critério "pro rata die", na forma da legislação específica vigênte à época do evento, exclusive, incidindo sobre o valor apurado juros moratórios de 0,033% por dia de atraso e moratória de 2%. Os Devedores Fiduciantes

Vide Consolidação R-14

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/APNGW-X54U9-SAHJX-UVQMC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Continua na página 05

Valide aqui
este documento

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

alienaram à Credora Fiduciária, em caráter fiduciário, o imóvel objeto desta Matrícula, em garantia da dívida, que vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do capital financiado, abrangendo também a garantia as benfeitorias que forem acrescidas. São motivos de vencimento antecipado da dívida entre outras hipóteses, o atraso a partir de 30(trinta) dias no pagamento das obrigações ou falta de pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre o imóvel. Os Devedores Fiduciantes poderão transmitir os seus direitos e obrigações de que sejam titulares, e a Credora Fiduciária também poderá ceder o seu crédito no todo ou em parte, podendo proceder a securitização de seu crédito imobiliário, e ceder a uma companhia securitizadora, que poderá emitir Certificado de Recebíveis Imóbiliários-CRI, que será livremente negociado por meio de sistemas centralizados de custódia e liquidações financeiras de títulos privados, tudo mediante as cláusulas e condições do título. Dou fé. Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2015.

Annabelly Fonseca Pena
Escrevente Substituta

AV-12-34133. Protocolo nº 278024 de 20.03.2026, livro 1-AE. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE EXTINÇÃO DE ENFITEUSE. De acordo com a Lei Municipal nº 2.789, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista-RR - nº 6507, em 06 de janeiro de 2026, cuja cópia foi encaminhada pela Procuradoria Geral do Município de Boa Vista-RR, por ofício nº 14152-PGM/GAB/2026 (Nup:9.0072022/2026), de 10 de fevereiro de 2026, fica extinto a subenfiteuse exercida sobre o imóvel objeto desta matrícula, passando o atual foreiro e deter o domínio pleno do imóvel. Ato praticado nos termos do art. 167, II, 2, da Lei nº 6.015/73 c/c art. 668, b, 2, do Provimento/CGJ nº 1/2017 - TJRR. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2026.

Nicole Borges Borge
Escrevente Autorizada

SELO Nº A000027AD6 chave:34B91, emitido em: 21/09/2026. Valor das custas: Emolumento: R$ 65,24, FUNDEJURR: R$6,53, FISCALIZAÇÃO: R$ 3,26, FECOM: R$ 3,26, ISSQN: R$ 3,26, Selo: R$ 1,90, Valor total: R$ 83,45. Consulte em: https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/.

AV-13-34133. Protocolo nº 278024 de 20.03.2026, livro 1-AE. ATO PRATICADO: AVERBAÇÃO DE INSERÇÃO DE DADOS DO IMÓVEL. De acordo com Requerimento de 02 de setembro de 2026, acompanhado de Certidão de Nova Nomenclatura nº 111965 e Declaração de Endereçamento nº 25762, expedidas eletronicamente pela Prefeitura de Boa Vista-RR, em 16 de setembro de 2026, fica inserido o CEP, inscrição imobiliária e o CIB referente ao imóvel objeto desta Matrícula, passando a ter a seguinte descrição: Lote de terras urbano nº 202, da Quadra nº 528, situado à Rua Ramiro Damasceno da Silva, nº 316, CEP nº 69312-634, Desmembramento Porto Seguro V, Bairro Centenário, zona 07, Boa Vista-RR, com Inscrição Imobiliária nº 01.07.528.0202.001.3 e CIB: B8BZTTV2. Certifico que ficam arquivados nesta Serventia todos os documentos aqui referidos e que o presente ato de

Continua na página 06

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/APNGW-X54U9-SAHJX-UVQMC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui este documento

CNM 096552.2.0034133-93

VERSO FICHA Nº 06

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES	ANOTAÇÕES

Saneamento foi realizado nos termos do art. 440-AS, do Provimento CNJ nº 195/2025 (CNN/CN/CNJ-Extra). Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2026. Nicole Borges Jorge

Nicole Maria Borges Jorge
Escrevente Autorizada

SELO Nº A000027AD7 chave:6BC75, emitido em: 21/09/2026. Valor das custas: Emolumento: R$ 65,24, FUNDEJURR: R$6,53, FISCALIZAÇÃO: R$ 3,26, FECOM: R$ 3,26, ISSQN: R$ 3,26, Selo: R$ 1,90, Valor total: R$ 83,45. Consulte em: https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/.

R-14-34133. Protocolo nº 278024 de 20.03.2026, livro 1-AE, Protocolo IN01562942C. ATO PRATICADO: REGISTRO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. De acordo com requerimento datado de 02 de setembro de 2026, firmado pela credora fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituída no R-11-34133 retro, promoveu-se a intimação extrajudicial para purga da mora, na pessoa dos devedores fiduciantes DANIELI VIEIRA DA COSTA FUCKS e EVERTON JONAS RITTA FUCKS, já qualificados no R-9-34133 retro, com resultado negativo, e por meio de Edital nº 115/2026, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de Roraima - DJE, Edições 8093, 8094 e 8096 de 15, 18 e 20 de maio de 2026, respectivamente, e que, certificado o decurso do prazo legal sem a satisfação das prestações vencidas e apresentados os documentos exigidos, restou consolidada a propriedade do imóvel objeto desta Matrícula em nome da Credora Fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo decreto-lei 759/69, com sede em Brasília - DF, no setor bancário sul, quadra 4, lotes 3/4. Dos valores: Valor para fins de cálculo do imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI - R$288.235,16, dado pela Prefeitura de Boa Vista-RR, conforme DAM nº 415344708, processo nº 031147/2026 e Valor para fins de Emolumentos - R$288.235,16. Certifico que foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado negativo, conforme Código Hash: 4w4127jnjc, 0za6nxs4pf e s6cp2vg1ce, e que ficam arquivados nesta Serventia todos os documentos aqui referidos e que o presente ato foi realizado com fulcro nos Artigos nº 26 e 26-A, §1º, da Lei nº 9.514, de 20.11.97. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2026. Nicole Borges Jorge

Nicole Maria Borges Jorge
Escrevente Autorizada

SELO Nº A000027AD8 chave:E2705, emitido em: 21/09/2026. Valor das custas: Emolumento: R$ 2.510,51, FUNDEJURR: R$251,05, FISCALIZAÇÃO: R$ 125,53, FECOM: R$ 125,53, ISSQN: R$ 125,53, Selo: R$ 1,90, Valor total: R$ 3.140,05. Consulte em: https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/APNGW-X54U9-SAHJX-UVQMC

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/APNGW-X54U9-SAHJX-UVQMC

CERTIFICO, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **34133**, do Livro 2-Registro Geral desta Serventia, extraída pelo processo reprográfico, nos termos do artigo 19, §1, da lei 6.015/73 e do artigo 41 da lei 8.935/94, e está conforme o original. Dou fé. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2026. NICOLE MARIA BORGES JORGE, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi, subscrevo e assino digitalmente. A presente Certidão é parte complementar e inseparável da referida Matrícula, objeto do Protocolo nº 278024.

NICOLE MARIA BORGES JORGE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

SELO Nºs: A000027AD9, Chave: 2D2C1, emitido em: 21/09/2026. Valor das custas: Emolumento: R$ 24,16, FUNDEJURR: R$ 2,41, FISCALIZAÇÃO: R$ 1,21, FECOM: R$ 1,21, ISSQN: R$ 1,21, Selo: R$ 1,90, Valor total: R$ 32,10. Consulte em: https://extrajud.tjrr.jus.br/extrajud/

VALIDADE: 30(TRINTA) DIAS. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTA CERTIDÃO.

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar